Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10199/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/135/2017
PROTOCOLO	: 1767966
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos sobre o procedimento licitatório deflagrado na modalidade de Pregão Presencial n. 014/2016, realizado pelo *Município de Bandeirantes/MS*, para a aquisição de pneus novos, protetores de câmara, câmara de ar e válvulas para máquinas e veículos para atender os veículos da frota Municipal, em que saíram vencedoras as empresas L & L Comercial e Prestadora de Serviço Ltda. e Portal Pneus e Acessórios Ltda.

O certame já foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas, que na oportunidade o julgou pela **regularidade** e aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao então Prefeito do Município de Bandeirantes/MS, *Sr. Marcio Faustino Queiroz*, pela remessa intempestiva de documentos, conforme se depreende do Acórdão n. 1977/2018 às fls. 240-243.

Ocorre que, o mencionado gestor protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, consoante certificado pela Gerência de Controle Institucional às (fls. 252-2530).

Diante do exposto e considerando que as contratações decorrentes desse procedimento licitatório deverão ser examinadas em processo próprio, nos termos do art. 124, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, **DECIDO:**

I – Pela **extinção dos presentes autos**, com o seu consequente arquivamento, em razão da consumação do exercício do controle externo no que se refere ao procedimento licitatório (1ª fase), com fundamento no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018; e

II – E pela **intimação** do *Sr. Marcio Faustino Queiroz*, ex-Prefeito de Bandeirantes/MS, para ciência desta Decisão, nos termos do art. 50, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à *Gerencia de Controle Institucional* para publicação e demais providencias de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2020.

Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero